

ASSOCIAÇÃO LONDRINA UNIDA PELO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – LUHU

FUNDADA EM 07/06/2017

CAPÍTULO V – DOS ASSOCIADOS. DOS SEUS DIREITOS, DEVERES, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 9º. A LUHU será composta por número ilimitado de associados, distribuídos em 02 (duas) categorias, sendo componentes da primeira categoria os que participaram da Assembleia Inaugural de Constituição da LUHU, nominados **FUNDADORES** e os componentes da segunda categoria os que ingressaram posteriormente à constituição, nominados **PARTICIPANTES/ASSOCIADOS**.

Artigo 10. A LUHU será composta por um quadro social ilimitado, podendo dela participar quaisquer pessoas, nacionais ou não, mas somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado: submeter-se às condições impostas pelo *caput* do artigo 14.

Artigo 11. Os nomes, qualificações e datas de ingresso dos associados na LUHU serão inscritos no livro de matrícula, registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Londrina.

Parágrafo primeiro. Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos;

Parágrafo segundo. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, exceto nos casos e pela forma da lei ou deste Estatuto Social.

Parágrafo terceiro. A qualidade de associado é intransferível, sendo vedado, sob qualquer forma, título ou pretexto, receber parte de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação.

Parágrafo quarto. Os associados não respondem, seja pessoal, seja subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação.

Artigo 12. A inclusão à condição de associado deverá ser precedida de proposta encaminhada a Conselho Diretor, contendo três indicações de associados em situação regular de exercício de seus direitos e cumprimento de suas obrigações, acompanhada de justificativa e ficha cadastral do postulante, com as seguintes características:

I – qualificação completa e endereço profissional e comercial;

II – histórico profissional e de formação educacional;

III – certidões negativas de órgãos de proteção ao crédito e certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa junto ao cartório distribuidor de execuções penais, cíveis, trabalhistas e da Fazenda Pública (municipal, estadual e federal);

IV – justificativa do propósito da postulação à condição de associado.

Parágrafo primeiro. Além do cumprimento dos requisitos constantes dos incisos I a IV deste artigo, o postulante deve possuir honorabilidade reconhecida e reputação ilibada, além de não manter com a Associação qualquer contrato de prestação de serviços ou oferta de serviço a ser explorado ou transações comerciais, das quais advenha direta ou indiretamente qualquer lucro, ganho ou remuneração ao postulante.

Parágrafo segundo. A proposta será analisada pelo Conselho Diretor, para que esta defira ou indefira a condição de associado ao postulante

Parágrafo terceiro. Da decisão de deferimento ou indeferimento da postulação não caberá qualquer pedido de reconsideração ou recurso.

Artigo 13. São deveres dos associados.

- I. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. defender o patrimônio e os interesses da **LUHU**;
- V. cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. comparecer por ocasião das eleições;
- VII. votar por ocasião das eleições;
- VIII. denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da **LUHU** para que a Assembleia Geral tome providências;
- IX. cooperar para que a **LUHU** cumpra eficaz e integralmente suas finalidades;
- X. buscar unidade de ideias dos Associados para consecução dos fins específicos da **LUHU**;
- XI. prestar à **LUHU** toda a cooperação moral, material e intelectual que lhe seja possível;
- XII. participar dos eventos designados pela **LUHU** no intuito de promover as atividades e o nome da entidade;
- XIII. comunicar, por escrito, ao CONSELHO DIRETOR, eventuais alterações de domicílio.

Artigo 14. São direitos dos associados:

- I. votar e ser votado para qualquer cargo do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Artigo 15. A demissão do associado:

- I. É direito do associado se demitir do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da **LUHU**.

Artigo 16 A exclusão do associado e perda da qualidade será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. violação do estatuto social;
- II. difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. desvio dos bons costumes;
- V. conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo primeiro. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo terceiro. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, ao Conselho Diretor, que deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte do Conselho Diretor;

Parágrafo quarto. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Artigo 17. As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. eliminação do quadro social.